LEI N° 1.264/2018

**EMENTA:** "Dispõe sobre a Tabela Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeirinha e altera o inciso II do art. 4º da Lei nº 1.120 de 01 de setembro de 2009 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 001/2018, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores de provimento efetivo e comissionada da Câmara Municipal de Cachoeirinha, passará a ser o discriminado abaixo:

I - Cargo Efetivo.

Assessor Jurídico	R\$	2.175,00
Agente Administrativo I	R\$	980,00
Vigilante	R\$	980,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$	980,00
II – Cargo Comissionado		

Diretor Jurídico

Diretor Financeiro

Diretor Administrativo

Assessor de Transporte

Diretor de Serviços Gerais

R\$ 2.175,00

R\$ 2.175,00

R\$ 2.175,00

R\$ 980,00

- §1º. Em virtude do disposto no "caput" deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Assessor Jurídico, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo corresponderão à R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R\$ 12,08 (doze reais e oito centavos).
- §2º. Em virtude do disposto no "caput" deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Agente Administrativo I, Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais, Assessor de Transporte e Diretor de Serviços Gerais corresponderão à R\$ 32,67 (trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP 55.380-000 - Fones: (81) 3742 11-56/3742-1200 CNPJ no 10.091.619-0001-02 - www.cachoeirinha.pe.gov.br

Art. 2º Fica assegurado aos Servidores o direito a percepção do Salário Família nos moldes previstos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e pelo RPPS

(Regime Próprio de Previdência Social).

Art. 3° Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considere-

se:

I – o impacto financeiro com o reajuste é positivo, ficando dentro dos limites

definidos pela Emenda Constitucional nº 025/2000;

II – a despesa é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei

Orçamentária;

III – a despesa será efetuada com receitas oriundas das transferências

constitucionais.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão

processadas na rubrica própria, prevista na Lei Orçamentária em vigor, suplementada

se necessário, conforme disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 5° O inciso II do art. 4° da Lei n° 1.120 de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar

com a seguinte redação:

"II – Assessor de Controle Interno, símbolo ACI-2, com o quantitativo de 01 (uma)

vaga, a ser ocupado por pessoa com formação técnica, de nível médio, percebendo

como retribuição pelo exercício do cargo o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos

reais)."

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros

retroagiram à 1° de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2018.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP 55.380-000 - Fones: (81) 3742 11-56/3742-1200 CNPJ no 10.091.619-0001-02 - www.cachoeirinha.pe.gov.br